



PROCESSO N.º 2235/10

PROTOCOLO N.º 10.163.958-4

PARECER CEE/CEB N.º 366/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBEMA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 4627/10 - GS/SEED, de 05 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de outubro de 2009 no NRE de Cascavel, da Escola Municipal Getúlio Vargas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ibema, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 01 e 173).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 28)



PROCESSO N.º 2235/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I						
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Getúlio Vargas						
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal						
MUNICÍPIO: Ibema - Pr			NRE: Cascavel			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010			FORMA: Simultânea			
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS						
	PERÍODOS					
Áreas do Conhecimento	1º P 1 Sem	2º P 1 Sem	3º P 1 Sem	4º P 1 Sem	Total horas	
Língua Portuguesa					1.200	
Matemática						
Estudos da Sociedade e da Natureza						
Total Geral	300	300	300	300	1.200 h	
Total de Carga Horária do Curso			1200 horas ou 1440 h/a			



PROCESSO N.º 2235/10

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 129 a 139 e 143 a 145 .

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas do processo 145 a 146.

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Sirlene Aparecida Ferreira de Matos	Coordenação da EJA	Pedagogia
Sonia Ferrari	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil Vizivali
Mariza de Matos	Docente	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil Vizivali
Dirlene Fogaça	Docente	Magistério
Edina da Silva Cordeiro	Docente	Magistério

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 21 a 25 e 149.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 011/10 do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, sendo favorável à sua autorização (fls. 152 a 162).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2807/10- CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Getúlio Vargas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ibema, mantida pelo Poder Público Municipal, **a partir da data da publicação do ato autorizatório.**



PROCESSO N.º 2235/10

Alerta-se que a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora .
Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB